

**PROJETO DE LEI 01-00475/2012 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 114/12).

“Autoriza a concessão administrativa de uso de área municipal situada no Parque Dom Pedro II, Distrito da Sé, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SP, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SP, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de área municipal situada no Parque Dom Pedro II, Distrito da Sé, objetivando a implantação de unidade de educação técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, voltada às áreas de comércio de bens, serviços e turismo.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.145\_01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 11-12-13-14-15-16-17-11, de formato regular, com 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), assim se descreve, para quem de dentro da área olha para a Praça São Vito, pela frente: linha reta 11-12-13, com 120,00m, composta pelos segmentos retos 11-12, com 78,39m, e 12-13, com 41,61m, confrontando em toda sua extensão com a Praça São Vito; pelo lado direito: linha reta 13-14-15, com 37,50m, composta pelos segmentos retos 13-14, com 18,75m, e 14-15, com 18,75m; pelos fundos: linha reta 15-16, com 120,00m; pelo lado esquerdo: linha reta 16-17-11, com 37,50m, composta pelos segmentos retos 16-17, com 25,21m, e 17-11, com 12,29m, confrontando, pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos, em toda sua extensão, com área municipal.

Parágrafo único. Deverá ser instituída nova área verde com área não inferior à da atual Praça São Vito, no perímetro do Parque D. Pedro II.

Art. 3º. O concessionário fica obrigado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais e estaduais competentes, bem como a iniciar as respectivas obras no prazo de 12 (doze) meses contados da data da aprovação dos referidos projetos.

§ 1º. Os projetos e memoriais referidos no “caput” deste artigo deverão atender as exigências legais pertinentes e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 4º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, o concessionário fica obrigado a:

I - oferecer 80% (oitenta por cento) das vagas de cursos na unidade aos munícipes em geral, mediante concessão de bolsas integralmente gratuitas, de acordo com as regras do Programa Senac de Gratuidade;

II - estabelecer, de comum acordo com a Prefeitura, mediante convênio, percentuais de desconto para os servidores municipais que não se enquadrem nas condições do Programa Senac de Gratuidade;

III - cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitado.

Parágrafo único. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais

interessadas e o concessionário, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, devendo a primeira revisão ocorrer 3 (três) anos após a inauguração da unidade referida no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - descumprimento de qualquer prazo fixado.

Art. 6º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 7º. Serão aplicadas as seguintes multas:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário utilizar a área para finalidade diversa ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário não prestar as contrapartidas fixadas no artigo 4º desta lei;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a concessão, se o concessionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

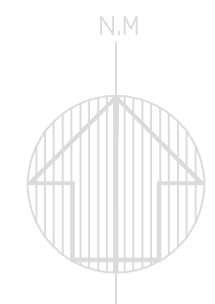
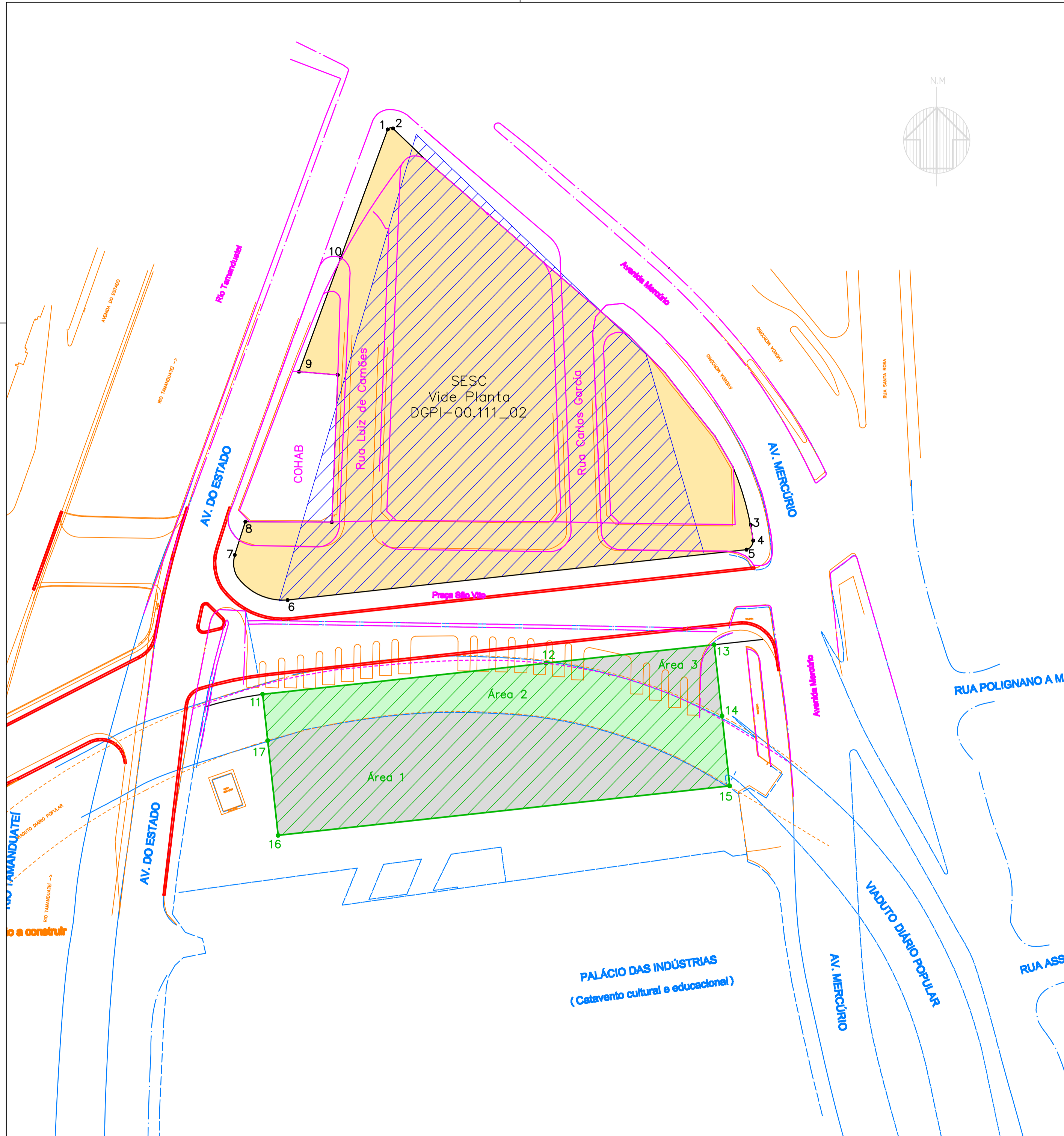
§ 1º. Quando da aplicação de qualquer das multas previstas no "caput" deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo concessionário.

§ 2º. A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a rescisão da concessão de uso, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º. Fica expressamente ressalvado o direito de a concedente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º. Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 5º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."



Notas:

1 - Documento elaborado com base no Levantamento Topográfico nº TOP 006/2012 de DGPI-3 de fls.301, sobreposto a Planta de Implantação de Equipamentos Institucionais do Plano Urbanístico Parque Dom Pedro, fornecida por SP-URBANISMO de fls. 415 do processo 2011-0.198.939-0.

2 - Área Municipal referente à parte do Parque D. Pedro II do croqui 101.367 de fls. 227 e 228, do processo 2011-0.198.939-0. Área esta, adquirida por doação de Martin Afonso de Souza, confirmada por Carta de Sesmaria datada de 25/03/1724 de D. Rodrigo César de Menezes e Auto RG 189.

3 - Área a serem desafetadas:

Área 1:

Perímetro: 17-15-16-17  
Área: 2.614,79 m<sup>2</sup>

Área 2 (Sob o Viaduto):

Perímetro: 11-12-14-15-17-11  
Área: 1.548,91 m<sup>2</sup>

Área 3:

Perímetro: 12-13-14-12  
Área: 336,30 m<sup>2</sup>

4 - Área passível de concessão administrativa ao SENAC para Implantação de Equipamentos Institucionais de acordo com o Plano Urbanístico Parque Dom Pedro II:

Área Total:

Perímetro: 11-12-13-14-15-16-17-11  
Área: 4.500,00 m<sup>2</sup>

5 - Tabela de cotas:

Segmento	Cota (m)
11-12	78,39
12-13	41,61
13-14	18,75
14-15	18,75
15-16	120,00
16-17	25,21
17-11	12,29
12-14	45,81
15-17	69,72

Legenda:

- Alinhamento da planta DGPI-00.111\_01
- Alinhamento da planta DGPI-00.145\_00
- Alinhamento de guia proposto por SP-URBANISMO
- Alinhamento de predial proposto por SP-URBANISMO
- Alinhamentos da planta de SP-URBANISMO
- Estudo de implantação do SESC proposto por SP-URBANISMO
- Área passível de concessão ao SESC conforme planta DGPI-00.111\_02
- Área a ser permutada
- Área a ser permutada sob o Viaduto Diário Oficial
- Área total passível de desafetação e concessão ao SENAC

03				
02				
01	Desafetação e Concessão	Carlos Previato	29/06/2012	
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI  
DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41

ASSUNTO: Desafetação e Concessão Administrativa

INTERESSADO: SENAC DGPI - 00.145\_01

EXPEDIENTE: 2011-0.198.939-0	MOC: 10G E6	MAPOGRAF: 124 H22
DESENHADO: Milena	CONFERIDO: Carlos	SETOR: 2
ORIENTAÇÃO:		QUADRA: 34, 35 e 36
		TAMANHO: A2
ENG: Carlos Previato de Oliveira		DATA: 28/02/2012
		ESCALA: 1: 750
OBSERVAÇÃO:		